



PREFEITURA DO

Paulista

O trabalho continua, pela cidade e por você.

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 4.717/2017

EMENTA – Fixa o percentual de reajuste salarial a título de perdas e distorções salariais dos vencimentos dos servidores públicos do Município do Paulista e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixado em 3% (três por cento) o percentual de reajuste específico no vencimento base dos servidores públicos do Município do Paulista a título de recomposição de perdas e distorções salariais.

Art. 2º. Fica fixado em 3% (três por cento) o percentual de reajuste específico nos proventos dos servidores públicos inativos sem paridade do Município do Paulista, a título de revisão anual.

Art. 3º. A presente Lei não se aplica aos servidores municipais integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério, uma vez que já contemplados em Lei específica.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2017.

Paulista, 05 de setembro de 2017.

Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito

